

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 93, de 21 de setembro de 2017.

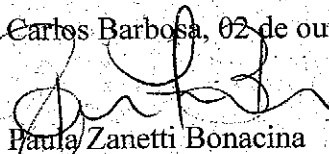
Origem: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação no âmbito do município de Carlos Barbosa.

Referido projeto de lei visa estabelecer a cobrança de multa por todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o patrimônio público ou patrimônio privado, compreendido este último como o imóvel privado limítrofe às vias e espaços públicos, como fachadas de casas e prédios, muros e cercas. A multa aplicada será o equivalente a 10 (dez) URM (Unidade de Referência Municipal) para cada ato praticado, mais o valor para restauração do bem danificado, quando se tratar de patrimônio público. A reincidência do vandalismo ou sua prática contra monumentos ou coisa tombada, implica na multa em dobro. Em qualquer caso, não havendo o pagamento, haverá a inscrição em dívida ativa e sendo o vândalo menor ou incapaz, a responsabilidade pelo pagamento recairá sobre seus pais, tutores ou representantes legais.

O poder de polícia é prerrogativa precípua do Poder Público e se dá quando o mesmo interfere na órbita do interesse privado para salvaguardar o interesse público, de forma a manter a segurança, a ordem e os bons costumes. Desse modo, plenamente legal e constitucional a proposta em comento, que visa inibir atos de vandalismo em relação ao patrimônio público, estabelecendo a respectiva sanção.

Carlos Barbosa, 02 de outubro de 2017.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

